



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA	3
SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA.....	3
SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA.....	3
SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES	5
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS	7
CAPÍTULO III – DIRETRIZES	7
SEÇÃO I – DIRETRIZES GERAIS.....	7
SEÇÃO II – DO PAGAMENTO DOS DIVIDENDOS OU JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO....	8
SEÇÃO III – DO PAGAMENTO DOS DIVIDENDOS COMPLEMENTARES.....	9
CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES	9
CAPÍTULO V – SANÇÕES	10
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS	10
INFORMAÇÕES DE CONTROLE	12



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Fica instituída a Política de Distribuição de Dividendos da Autoridade Portuária de Santos S.A. (“*Santos Port Authority*”, “*SPA*” ou “*Companhia*”) como parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional da Companhia.

SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA

2. A presente Política de Distribuição de Dividendos (“Política”) tem por objetivo estabelecer os princípios, diretrizes e regras gerais relacionados à apuração do montante e distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio aos acionistas da SPA, de forma a garantir a perenidade, transparência e sustentabilidade financeira da Companhia, nos termos da legislação vigente e demais normativos internos.

SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA

3. Esta Política é aplicável a todos os acionistas da SPA e deve orientar a atuação dos órgãos estatutários e das unidades de gestão da Companhia envolvidas no processo de apuração e aprovação da distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, retenção de lucro e apropriação de reservas.

SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

4. A Política de Distribuição de Dividendos tem como fundamentação legal e normativa:



- I. Estatuto Social da SPA;
- II. Código de Ética da SPA;
- III. Manual de Conduta e Integridade da SPA;
- IV. Regulamento Interno de Pessoal (RIP) da SPA;
- V. Política de Assuntos Financeiros da SPA;
- VI. Lei nº 6.404, de 31 de outubro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- VII. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências;
- VIII. Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998, que dispõe sobre o pagamento, pelas empresas estatais federais, de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, e dá outras providências;
- IX. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
- X. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 que regulamenta a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e
- XI. Interpretação Técnica ICPC 08 (R1) - Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos (BV 2011), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES

5. Para os fins desta Política são adotadas as seguintes definições, que poderão ser utilizadas no singular ou plural, sem prejuízo de significado aqui atribuído, e que estão em conformidade com as definições da legislação, com as adaptações necessárias à realidade da SPA:

TERMO	DESCRIÇÃO
Administradores	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.
Alta Administração	Grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração (Consad), Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva (Direxe) da SPA.
Acionista	Todo aquele que detém uma parte do capital da empresa, que é representada por suas ações.
Assembleia Geral	Órgão decisório máximo e soberano da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.
Assembleia Geral Ordinária (AGO)	Assembleia Geral a ser realizada, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, destinada a tratar das competências privativas especificadas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).
Comitê de Auditoria Estatutário (Coaud)	Órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.
Conselho de Administração (Consad)	Órgão de nível estratégico, responsável pela definição de sua política e deliberação estratégica. Trata-se de elo fundamental entre a Assembleia Geral (acionistas) e Diretoria Executiva (gestão)

TERMO	DESCRIÇÃO
	diária da Companhia), tendo por missão definir a orientação geral dos negócios da SPA.
Conselho Fiscal (Confis)	Órgão responsável pela fiscalização isenta das contas e regularidade dos atos dos administradores, com atuação colegiada e individual.
Diretoria Executiva (Direxe)	Órgão de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.
Dividendos	Parcela do lucro líquido da Companhia a ser destinada aos acionistas, após as deduções previstas no Estatuto Social e na legislação aplicável.
Dividendos Obrigatórios	Parcela mínima do lucro líquido que a SPA deve distribuir aos seus acionistas, conforme estabelecido no Estatuto Social vigente.
Dividendos Complementares	Valores a serem distribuídos aos acionistas, acima dos dividendos obrigatórios, limitado ao lucro líquido obtido no exercício, deduzindo a reserva legal e ajustes contábeis. Considera-se, também, como dividendos complementares a distribuição dos lucros de anos anteriores que estejam registrados na conta de Reserva de Lucros.
Juros sobre Capital Próprio (JCP)	Instrumento de remuneração ao acionista, calculado a partir da aplicação da taxa de juros de longo prazo sobre o patrimônio líquido ajustado, conforme facultado pela Lei nº 9.249/1995, e imputado ao dividendo mínimo obrigatório.
Lucro Líquido Ajustado	Lucro líquido do exercício menos os valores destinados às reservas legal e de contingência, além de eventuais prejuízos acumulados.
Lucro Líquido do Exercício (LLE)	Resultado do exercício que remanescer depois de deduzidos (i) provisão para o imposto sobre a renda (IRPJ); (ii) provisão para a contribuição social sobre o lucro (CSLL); (iii) quaisquer valores destinados ao pagamento de participações estatutárias de empregados e administradores.
Reserva Legal	É o valor constituído para assegurar a integridade do capital social e que somente poderá ser utilizado

TERMO	DESCRIÇÃO
	para compensar prejuízos ou aumentar o capital. A reserva legal corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do lucro líquido do exercício, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social.
Reserva de Contingência	Reserva constituída quando há expectativa de perda provável e estimável, cujo fato gerador esteja pendente de ocorrer no futuro.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS

6. Os seguintes princípios da presente Política são inegociáveis e impreteríveis à SPA:

- I. **A SPA deve promover a divulgação de forma precisa, adequada, clara e oportuna de informações econômico-financeiras que subsidiarão na decisão da distribuição de dividendos**, proporcionando às partes interessadas o acompanhamento e o entendimento do desempenho de forma inequívoca; e
- II. **A proposta de distribuição de dividendos pela SPA deve ser realizada criteriosamente, devendo estar fundamentada na capacidade econômico-financeira da Empresa**, buscando prever situações nas quais seja necessário deixar de ser realizada a distribuição dos dividendos ou ser realizada no valor abaixo ao estabelecido na legislação vigente e normativos internos, visando a sustentabilidade e perenidade da Companhia.

CAPÍTULO III – DIRETRIZES

SEÇÃO I – DIRETRIZES GERAIS

7. Os acionistas da SPA têm direito a receber, em cada exercício social, dividendos e/ou juros sobre capital próprio (JCP), em observância à legislação vigente e no Estatuto Social da Companhia.



8. Em face do disposto no Estatuto Social da Companhia, do lucro líquido auferido no exercício social, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.
9. Parcela do lucro remanescente poderá ainda ser destinada para outras reservas, em observância à legislação societária e Estatuto Social da Companhia.
10. A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e a distribuição de dividendos e/ou JCP, de acordo com a proposta apresentada pelos Administradores da Companhia e analisada pelo Conselho Fiscal.
11. A distribuição dos dividendos pode deixar de ser realizada ou ser realizada por um valor inferior ao estabelecido na legislação vigente e no Estatuto Social, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, caso os Administradores da Companhia demonstrem que a distribuição de dividendos obrigatórios comprometerá a sua situação financeira, sujeito a análise do Conselho Fiscal.
12. Os lucros que deixarem de ser distribuídos na condição prevista no item 11 da presente Política serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que permitir a situação financeira da Companhia.
13. As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

SEÇÃO II – DO PAGAMENTO DOS DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS OU JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

14. Os dividendos obrigatórios e/ou JCP constituem um passivo para a SPA e devem ser pagos conforme procedimento disposto do Decreto nº 2.673, de 16 de



julho de 1998 ou outra norma que vier a substituí-lo, bem como à Lei das S.A. e Lei das Estatais.

SEÇÃO III – DO PAGAMENTO DOS DIVIDENDOS COMPLEMENTARES

15. A Companhia poderá realizar a distribuição de dividendos complementares ao dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, conforme procedimento disposto do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998 ou outra norma que vier a substituí-lo, bem como à Lei das S.A. e Lei das Estatais.

16. O montante de distribuição de dividendos, considerando o somatório de dividendos obrigatório e dividendos complementares, poderá ser de até 100% (cem por cento) do lucro líquido ajustado do exercício de apuração, além de possíveis distribuições de valores registrados na conta reserva de lucros.

17. A avaliação da Companhia pelo pagamento de dividendos complementares aos dividendos obrigatórios, deverá ser feita com base na sua capacidade de geração de fluxo de caixa, levando-se em consideração suas projeções de longo prazo, incluindo os planos de investimento, bem como outros fatores que a Companhia entenda pertinentes, em observância à Política de Assuntos Financeiros da SPA.

18. Sem prejuízo de outras considerações estratégicas ou análises que a Companhia entenda necessárias, a distribuição de dividendos complementares deverá ser deliberada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pelos Administradores da Companhia e analisada pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES

19. No âmbito da presente Política, as instâncias e unidades de gestão abaixo elencadas são responsáveis, além das suas respectivas atribuições previstas no Estatuto Social, Regimento Interno próprio ou Regimento Interno da Companhia, por:



- I. **Assembleia Geral:** deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos e/ou JCP;
- II. **Conselho de Administração (Consad):** (a) aprovar a presente Política de Distribuição de Dividendos; (b) submeter à Assembleia Geral a proposta de distribuição de dividendos e/ou JCP;
- III. **Comitê de Auditoria Estatutário:** analisar e manifestar-se, em suporte ao Conselho de Administração, sobre a proposta de distribuição de Dividendos e/ou JCP.
- IV. **Conselho Fiscal (Confis):** manifestar-se sobre a proposta dos Administradores da SPA, a ser submetida à Assembleia Geral, relativa à distribuição de dividendos e/ou JCP;
- V. **Diretoria Executiva (Direxe):** elaborar a proposta de distribuição de dividendos, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração; e
- VI. **Gerência de Contabilidade:** apoiar tecnicamente a Diretoria Executiva na elaboração da proposta de distribuição de dividendos.

CAPÍTULO V – SANÇÕES

20. A não observância desta Política e de seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, em sanções previstas no Regulamento Interno de Pessoal (RIP) e/ou no Código de Ética da SPA.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

21. Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração.



22. Os membros dos órgãos estatutários deverão tomar conhecimento da presente Política e zelar por seu cumprimento.
23. É dever das instâncias e unidades de gestão responsáveis pela elaboração, análise e deliberação da proposta de distribuição de dividendos e observarem os princípios e diretrizes estabelecidos neste documento.
24. Esta Política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.
25. Esta Política deverá ser analisada periodicamente, quanto à necessidade de sua revisão, pela Gerência de Contabilidade e ser aprovada pelo Conselho de Administração, conforme previsto no manual de Normas e Processos da SPA.
26. Esta Política entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração.



INFORMAÇÕES DE CONTROLE

TÍTULO

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

VERSÃO

1.1.2

(A Política de Distribuição de Dividendos, aprovada em 2018, é considerada como 1ª versão)

ÓRGÃO OU UNIDADE GESTORA DO DOCUMENTO

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

ADEQUAÇÃO AO NOVO FORMATO DE POLÍTICA ADOTADO PELA SPA E INCLUSÃO DE DIRETRIZES ACERCA DO PAGAMENTO DE DIVIDENDOS COMPLEMENTARES

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS INTERNOS

ESTATUTO SOCIAL

REGULAMENTO INTERNO DE PESSOAL (RIP)

CÓDIGO DE ÉTICA

MANUAL DE CONDUTA E INTEGRIDADE

POLÍTICA DE ASSUNTOS FINANCEIROS

NORMATIVOS REVOGADOS

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS APROVADA EM 2018

INSTÂNCIA DE APROVAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SPA, 632ª REUNIÃO REALIZADA EM 17/03/2022, POR MEIO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 036.2022